



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.662**

**DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento de segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino Município de Bonito/MS e outras providências. (Autor: Vereador Edinaldo Gregório Dias)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei institui a obrigatoriedade da implantação de câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. A instalação do equipamento deverá considerar, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários existente, bem como, as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º As escolas públicas do município deverão ter câmeras de segurança de vídeos e monitoramento nas entradas e saídas de alunos e funcionários, nos corredores, nas bibliotecas, nas salas de aula, nas cantinas, interna e externamente, as quais deverão ser arquivadas por até 30 dias.

Parágrafo único. Para conhecimento de todos serão fixados em locais de fácil visualização no interior das escolas públicas do Município, com informação e identificação da existência dos equipamentos tratados nessa dessa lei.

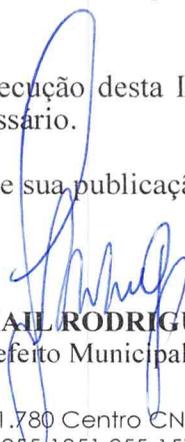
Art. 3º A direção da escola ao verificar as filmagens, caso seja necessário, poderá acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos de segurança pública, para as providências cabíveis, posteriormente, comunicará à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de ofício com cópia dos documentos da ocorrência.

Art. 4º A administração pública municipal deverá instalar as câmeras, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, podendo estabelecer os requisitos que entender necessários, para a implantação do sistema de segurança.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no que couber, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal